

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 28/08/19  
ITAMAR DOS SANTOS  
CAROFA



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL. Nº 804  
5

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 332/99-17

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: IPES - Indústria de Produtos e Equipamentos de Solda Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. dos Oitis, nº 628, Lote 386 B1, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 04.613.444/0001-53

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.164.851-0

**FONE:** (92) 3617-1000

**FAX:** (92) 3617-1014

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2705

**PROCESSO Nº:** 0791/99/V2

**ATIVIDADE:** Transporte e armazenamento de produtos químicos e/ou perigosos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. dos Oitis, nº 628, Lote 386 B1, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte rodoviário e armazenamento de produtos químicos gasosos: (acetileno, nitrogênio, oxigênio, argônio, dióxido de carbono, mistura de argônio/dióxido de carbono, hidrogênio, Hélio, óxido nitroso, ar comprimido e ar sintético).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

28 AGO 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 332/99-17

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0791/99/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibida a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza.
8. O depósito/armazenamento de produtos químicos deve atender as especificações do fabricante e as normas ambientais.
9. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE.
10. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
11. Esta licença autoriza o transporte rodoviário de produtos químicos (gases), exclusivamente pelos veículos identificados pelas placas: **PHB-8951, OAK-1620, OAK-1660, JWY-7862, PHA-0410, OXM-1911, NON-1295, PHB-8881, OAB-1439 e NPA-5442**.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV
  - b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV